



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

TERMO DE CONTRATO Nº. 20220002

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL
DE PIQUET CARNEIRO - CE, E O SR.
JOSÉ ISAÍAS DO NASCIMENTO
VIANA, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, situada à Rua Cícero Alencar, 108 - centro, CEP: 63.605-000 – Piquet Carneiro CE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representado pelo Exmo. Sr., Francisco Niclézio Bezerra Vieira, Presidente da Câmara Municipal, denominado de **CONTRATANTE** e o Sr. **JOSÉ ISAÍAS DO NASCIMENTO VIANA**, com endereço na Rua Severino Barbosa, 17, Piquezinho – Piquet Carneiro-CE, inscrito no CPF Nº 167.483.363-68, aqui denominada de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II, parágrafo único do art. 26, do mesmo diploma legal da Lei 8.666/93 e suas alterações, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste Contrato os serviços de Assessoria Administrativa e Financeira, juntamente a Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, pagará o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), totalizando um montante de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do referido Contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 0101.01030012.001 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (de acordo com a programação constante do orçamento programa da **CONTRATANTE**), em razão do que será emitido Empenho da despesa na modalidade global.

CNPJ:02.042.388/0001-19
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63.605-000
Piquet Carneiro - Ceará



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade do objeto do Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, em 03/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CMPC, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços e recibo devidamente certificados pelo setor competente da CMPC, da seguinte forma:

6.1.1. Através de ordem bancária ou emissão de cheque nominal.

6.2. Caso os serviços seja aprovado pelo Setor competente da CMPC, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Contratante a:

7.1. efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula terceira, desde que preenchidas as formalidades previstas na cláusula sexta;

7.2. exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como o zelo na prestação de serviços e o cumprimento dos prazos administrativos e judiciais;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

7.3. fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às evidências, multas e demais combinações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO a:

8.1. desenvolver as atividades relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2. apresentar-se na sede do Contratante, ao menos 01 (uma) vez por semana, ou quando solicitado;

8.3. cumprir os prazos impostos pela legislação pátria e a manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações serão aplicados ao CONTRATADO multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CMPC, em caso de atraso das entregas superior a 30 (trinta) dias.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente do CONTRATADO ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;

b) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;

c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRANTE fará publicar em local de costume, o extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Piquet Carneiro – CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Piquet Carneiro - CE, 03 de Janeiro de 2022.


PELO CONTRATANTE

Francisco Niclézio Bezerra Vieira
Presidente da Câmara


PELO CONTRATADO

JOSÉ ISAIÁS DO NASCIMENTO VIANA
CPF: 167.483.363-68
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 789719.003-00

NOME: 

CPF: 771.246.183-04